



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

DESPACHO

Das três medidas protetivas em relação à infecção pelo coronavírus, deliberadas em assembleia e relatadas no expediente SINDJUFE n.59/2021 (14367545), as tratadas nas alíneas *a* e *b* estão em consonância com os normativos do TRF1, uma vez que as Resoluções da Presidência estão sempre a estipular percentuais máximos de pessoas em trabalho presencial, assim como também vêm resguardando os grupos de risco quanto à exposição ao trabalho presencial.

No tocante à alínea *c*, no sentido de que passe a ser exigida a comprovação de vacinação para ingresso nas dependências da Justiça Federal na Bahia, embora considere acertado o pleito e absolutamente adequado, diante do grave quadro de pandemia pelo qual passamos, o qual somente tem sido atenuado com o avanço da eficiente vacinação, como ocorrem em todos os países desenvolvidos, entendo que se deva aguardar deliberação do Tribunal Regional Federal, para o qual deve ser remetido o expediente do Sindicato para apreciação desse requerimento, no particular.

Ciência ao sindicato requerente.

Encaminhe-se.

Juiz Federal **FÁBIO RAMIRO**
Diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Moreira Ramiro, Diretor do Foro**, em 04/11/2021, às 09:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14367857** e o código CRC **649DAFDF**.